

LIMITES AO ESTABELECIMENTO SUPERVENIENTE DE BANDAS DE DEMANDA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

LIMITS ON THE SUPERVENING ESTABLISHMENT OF DEMAND BANDS IN CONCESSION CONTRACTS

RAFAEL VÉRAS DE FREITAS

Professor Responsável do LL.M. em Direito da Infraestrutura e Regulação da FGV Direito Rio. Doutor e Mestre em Direito da Regulação pela FGV Direito Rio. Fundação Getúlio Vargas (Rio de Janeiro, RJ, Brasil).
rafael.veras@bcvl.com.br
Orcid: [https://orcid.org/0009-0002-2322-312X].

JOSÉ EGÍDIO ALTOÉ JUNIOR

Bacharel em Direito pela UFRJ. Advogado associado do Departamento de Infraestrutura e Regulatório do Braz, Coelho, Veras, Lessa e Bueno Advogados. Fundação Getúlio Vargas (Rio de Janeiro, RJ, Brasil).
jose.altoe@bcvl.com.br
Orcid: [https://orcid.org/0000-0001-6659-2182].
DOI: [10.48143/rdai.v8i31.633].

Recebido: 16.06.2024. Received: 16th June 2024.
Aprovado: 02.08.2024. Approved: 2th August 2024.

ÁREA DO DIREITO: Administrativo

RESUMO: O presente ensaio investiga se a metodologia, lastreada em bandas de oscilação e em intervalos de confiança, é compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, notadamente em contratos de concessão de rodovias já celebrados. Para tanto, inicialmente, será apresentado o regime jurídico do compartilhamento de riscos em contratos de concessão de rodovias para o efeito de investigar a sua compatibilidade com o estabelecimento superveniente de bandas de demanda. Em prosseguimento, será investigada como o evento pandêmico foi qualificado

ABSTRACT: This essay investigates whether the methodology, based on oscillation bands and confidence intervals, is compatible with the Brazilian legal system, especially in highway concession contracts that have already been concluded. To this end, the legal framework for risk sharing in highway concession contracts will initially be presented in order to investigate its compatibility with the supervening establishment of demand bands. Next, we will investigate how the pandemic event was qualified as an unbalancing event in infrastructure sectors, which would

na qualidade de um evento desequilibrante em setores de infraestrutura, o que justificaria esse compartilhamento de demanda *ex post*. Ao depois, será investigado se, em situações qualificadas como "incertezas", seria mais eficiente a colmatação de lacunas de contratos incompletos de forma unilateral e por terceiros estranhos ao contrato de concessão.

PALAVRAS-CHAVE: Concessão de rodovias – Risco de demanda – Compartilhamento de riscos – Pandemia.

justify this *ex post* demand sharing. Next, it will be investigated whether, in situations qualified as "uncertainties", it would be more efficient to fill the gaps in incomplete contracts unilaterally and by third parties outside the concession contract.

KEYWORDS: Highway concessions – Demand risk – Risk sharing – Pandemic.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O compartilhamento de riscos nos contratos de concessão de rodovias e o seu equilíbrio econômico-financeiro. 3. A qualificação da pandemia como um evento desequilibrante em contratos de concessão. 4. O risco de demanda em contratos de concessão e seu regime jurídico. 5. Impossibilidade jurídica de alteração de cláusulas econômicas, unilateralmente, pelo Poder Concedente em contratos de concessão. 6. O Dever de renegociar eventos de desequilíbrios qualificados como incertezas impõe a prática de atos consensados entre as partes. 7. Conclusões. 8. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Como¹ é de conhecimento convencional, em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde categorizou a Covid-19, doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2, como uma pandemia mundial. No plano interno, com o objetivo de obstar a propagação da doença, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional. Seguiu-se daí a adoção de uma série de medidas, por diversas entidades federativas, visando impor restrições de locomoção e de *lockdown*, bem como interromper determinadas atividades econômicas com o objetivo de restringir a curva de contaminação da enfermidade.

No âmbito federal, a Lei 13.979/2020 reconheceu a pandemia como emergência de saúde pública, de importância internacional, prevendo a adoção de medidas para a proteção da coletividade, tais como as de: (i) isolamento; (ii) quarentena; e (iii) restrição excepcional e temporária de locomoção interestadual e intermunicipal, por

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: FREITAS, Rafael Vêras de; ALTOÉ JUNIOR, José Egidio. Limites ao estabelecimento superveniente de bandas de demanda em contratos de concessão. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, v. 8, n. 31, p. 119-156, out.-dez. 2024. DOI: [10.48143/rdai.v8i31.633].